



MUNICÍPIO DE LINDÓIA DO SUL

Capital Catarinense do Filó

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 20, DE 18 DE JULHO DE 2023.

Altera a Lei Complementar Nº 214/2013, que dispõe sobre o parcelamento e remembramento do solo para fins urbanos e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LINDÓIA DO SUL

Faço saber que a Câmara de Vereadores de Lindóia do Sul decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterada a redação do parágrafo único do Art. 1º da Lei Complementar Nº 214, de 16 de maio de 2013 que dispõe sobre o o parcelamento e remembramento do solo para fins urbanos e dá outras providências, passando a vigorar com a seguinte redação:

.....
Art. 1º Esta Lei tem por finalidade disciplinar o parcelamento e o remembramento do solo para fins urbanos, sendo elaborada na observância da Lei Federal nº 6766/79, modificada pela Lei Federal nº 9785/99, Lei Federal nº 10.932/04, Código Florestal e suas alterações, Resolução nº 369 do CONAMA, Lei nº 11.483/07, Lei Federal nº 14.285/2021, Lei do Plano Diretor Municipal e demais normas federais e estaduais relativas à matéria e visando assegurar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade.
.....

Art. 1º Fica acrescido o parágrafo único ao a redação do parágrafo único do Art. 1º da Lei Complementar Nº 214, de 16 de maio de 2013 que dispõe sobre o o parcelamento e remembramento do solo para fins urbanos e dá outras providências, passando a vigorar com a seguinte redação:



MUNICÍPIO DE LINDÓIA DO SUL

Capital Catarinense do Filó

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação sendo revogadas as disposições em contrário.

Lindóia do Sul, 18 de julho de 2023.

NEUDI ANGELO BERTOL
Prefeito Municipal